

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO:
VOLUMES:

32
0000003004 / 2025

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000004

CPF/CNPJ: 02422952000129

Endereço: MARIA CARLOS SILVA

Bairro: P PIAUI

Cidade: TIMON

Fone: (00) 0000-0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE

S/N

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
REFERENTE AO 4º ADITIVO DA EMPRESA R & P TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Observações:

Data: 18/06/2025 Hora: 15:27:59

Nestes termos peço deferimento

Rosângela Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 001
RUBRICA BCS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
LIBERAÇÃO Nº 260/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA**

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) empresa **R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.160/0001-08, sediada na Rua Itaquice, nº 36, Bairro Calhau, CEP: 65.071-400, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Romero Ricardo Almeida Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 109090799-8 SSP/MA e CPF nº 630.702.437-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 371/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2023, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 018.D/2023 PMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Timon - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:
- 1.4. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	VIGIA DIURNO	40	3.242,70	129.708,00
27	VIGIA NOTURNO	150	3.698,30	554.745,00
VALOR TOTAL:				684.453,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 02/05/2024.
- 2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, pois os serviços são de natureza continuada, podendo ser rescindido a qualquer tempo desde que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 02
RUBRICA RCP

ocorra alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

2.3. A execução dos serviços será iniciada em 02/05/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 684.453,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: FUNDEB

Elemento de despesa: 3.3.90.37

Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à execução do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o fiscal de contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor:

5.6. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7. O prazo do item 5.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de a ser e pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa, observando os critérios do Anexo- Instrumento de Medição de Resultado deste Termo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 003
RUBRICA KSCQ

Referência:

- 5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratada;
- 5.11. Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;
- 5.12. não produziu os resultados acordados;
- 5.13. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.14. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.16. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;
- 5.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber;
- 5.19. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.20. O prazo de validade;
- 5.21. A data da emissão;
- 5.22. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.23. O período de prestação dos serviços;
- 5.24. o valor a pagar; e
- 5.25. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 5.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 5.27. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;
- 5.28. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;
- 5.29. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;
- 5.30. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;
- 5.31. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 5.32. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;
- 5.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 004
RUBRICA BCS

o pagamento e a do efetivo pagamento: $VP = \text{Valor da parcela a ser paga}$. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 7.2. Em caso de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o percentual da garantia será de 1% do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 7.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 7.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.9. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.10. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 7.11. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 05
RUBRICA KCSO

- 7.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.17. Será considerada extinta a garantia.
- 7.18. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.19. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MJ n. 05/2017.
- 7.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.
- 7.21. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto dos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 8.1 Os Contratos ou Ordem de Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado em cada órgão demandante/participante, designado especialmente para fiscalizar a execução dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ALISTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e em respeito ao Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário. O Controle e a Fiscalização serão exercidos respectivamente pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais de Contrato.
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.3.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aserir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PROC. Nº 3004/25
FLS. 005
RUBRICA *[assinatura]*

8.3.2. Para uma adequada gestão contratual, será designado o gestor do contrato e o fiscal quando da formalização da minuta.

8.3.3. De modo a proporcionar a racionalização e a maior efetividade dos processos de gestão e fiscalização contratual, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite acesso por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive fgts, referentes aos empregados, conforme especificações estabelecido neste termo de referência.

8.3.3.1 Entende-se por aplicativo mobile o software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionados à contratação, acessado pela web e por meio de telefones celulares tipo smartphones e tablets.

8.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na IN 5/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. Durante a execução do objeto, até ao recebimento provisório, os fiscais de contrato designados deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a contratada a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas;

a) Nesta fase, o fiscal de contrato deverá conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

b) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa ou encarregado de turma. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado;

c) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) Um dos fiscais de contrato deverá atestar a frequência diários dos terceirizados, bem como a escala de férias.

8.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada, juntamente com o atesto de frequência diária, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Será solicitado ao preposto a assinatura no documento para que tome ciência da avaliação realizada;

a) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

b) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

c) O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

serviços.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

8.7.A fiscalização do contrato poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.8 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração); no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), previstos na alínea "g" do item 0.3 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao fiscal do contrato:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2. Comprovante de entrega dos uniformes devidamente assinado pelo beneficiário;

a.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela contratada;

a.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

a.5. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Mensalmente, entrega, por meio de protocolo de requerimento, ao fiscal do contrato, dos seguintes documentos referentes à prestação dos serviços do mês vencido:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); b.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como Dívida Ativa;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRRF); b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.5. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;

b.6. Comprovantes de entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força da lei de Coerção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

b.7. Planilhas demonstrativas devidamente assinadas e datadas pelo preposto da contratada (com extensão em pdf), constando o pagamento dos principais direitos dos empregados e substitutos eventuais (Salário, Vale Alimentação, Vale Transporte, Férias, Rescisões, e respectivas deduções), com o nome de cada empregado, Posto, valores individuais e totais, para fins de conferência do fiscal do contrato.

b.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

- por lei ou pelo contrato;
- b.9. Cópia dos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Após o último mês de prestação dos serviços, entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo definido no contrato:
- c.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados; c.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c.3. Extratos dos depósitos, efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; c.4. Exames médicos demissionais de todos os empregados que venham a ser dispensados.
- d) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada prestadores de serviço à contratante, os documentos:
- d.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d.2. Comprovante de entrega dos uniformes devidamente assinado pelo beneficiário; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela contratada; Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- d.3. As comprovações que se referem às Contribuições Patronais e FGTS poderão ser realizadas de forma separada do faturamento mensal, desde que coincidam com o cumprimento.
- d.4. Caso a contratada venha a procrastinar o parcelamento das obrigações de que trata o item anterior, o contratante deverá ser informado mediante ofício da contratada ou no próximo faturamento, constando toda a documentação probatória da negociação da contratada com o(s) órgão(s) competente(s), para fins de registro e fiscalização.
- d.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, que deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- d.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, que deverá oficiar ao Ministério da Economia.
- d.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- d.8. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- d.9. Para efeito de recebimento provisório, no final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado à Seção de Finanças/Secretaria Administrativa.
- d.10. Além das disposições acima citadas, o fiscal do contrato deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:
- e) Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- e.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestarem serviços ao Fiscal do Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO

MUNICÍPIO DE TIMON

PROC. Nº 3004/25

FLS.

RUBRICA

009
Kess

fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

e.2.O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

e.3.O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e.4.Devem ser consultadas as obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas.

f) Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

f.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço (ISS, IR, etc.);

f.2.Devem ser verificadas as certidões de regularidade fiscal da empresa;

f.3.Analisar o documento de atestado de frequência diária elaborado por um dos fiscais de contrato.

f.4. Fiscalização Procedimental:

f.5. Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a reposição do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

f.6.Certificar-se de que a empresa está concedendo férias e licenças aos empregados, cumprindo observância à legislação pertinente;

f.7.certificar-se de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

f.8. Certificar-se, periodicamente, de que a empresa está quitada com a Contribuição Patronal e FGTS dos empregados.

8.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.12.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.12.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.12.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14 O representante da Contratada deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.15 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PROC. Nº 3004/25
FLS. 010
RUBRICA *[assinatura]*

previsto no presente Termo de Referência.

8.16 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.17 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLT/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas neste Contrato;

9.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.8. Atestar as notas fiscais correspondentes por meio do fiscal do contrato;

9.9. Notificar, por escrito, a Contratada qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;

9.10. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;

9.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e rescisões do contrato;

9.12. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;

9.13. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

9.14. Atender as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato e Nota de Empenho;

9.15. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6.1.1 do Anexo XI da IN-SEGES/MP nº 5/2017;

9.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.18. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.19. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

[assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMONCOORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

- 9.20. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas na objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.21. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.22. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Timon – Procuradoria-Geral do Município (PGM)- para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.23. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiada da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.25. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9.27. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.29. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos da medicina e segurança do trabalho, mesmo os que não foram dispostos neste termo de referência, caso necessário;
- 9.34. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificado com fardamento e crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome e sobrenome, empresa prestadora, bem como instruí-los a se apresentar ao trabalho obedecendo às regras de higiene e assédio;
- 9.35. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, devendo providenciar a substituição, em caso de indisciplina, assegurando o contraditório e ampla defesa do empregado, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.36. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, tendo as funções profissionais legítima e registrada em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo fiscal de contrato;
- 9.37. Realizar os treinamentos, que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 9.38. Orientar seus empregados para que não se ausentem dos prédios ou das instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Contratante;
- 9.39. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar à fiscalização contratual cópia de todas as alterações, bem como do termo de rescisão, exames demissionais e o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PROC. Nº 3004/25
FLS. 012
RUBRICA Resp

- que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas.
- 9.40. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência.
- 9.41. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativos ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 9.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.43. Providenciar aos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.
- 9.44. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar extrato de Informações Previdenciárias pela internet.
- 9.45. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459 da CLT), o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelos fiscais do Contratante.
- 9.46. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na cidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante.
- 9.47. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.48. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.50. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação/refeição, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 9.51. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.
- 9.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.53. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tenham de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; de natureza não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.54. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.55. Manter vínculo empregatício formal e progressivo com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e previdenciários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PROC. Nº 3004/25
FLS. 013
RUBRICA *Kesq*

- 9.56. Substituir, sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
- 9.57. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 9.58. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção que seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.59. Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o funcionário em caso exposto no item anterior, sob pena de desconto no faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos pelos serviços contratados.
- 9.60. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 9.61. Comprovar o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais mensalmente e devidamente organizadas e detalhadas através de planilhas ou equivalentes, de forma objetiva e clara, assim como enviá-las ao fiscal de contrato quando solicitado, evitando sempre informações alheias ao referido objeto.
- 9.62. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, durante ou em decorrência dos locais de trabalho.
- 9.63. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- 9.64. Nomear e manter um preposto, na data de início da vigência do contrato, aceito pela Contratante, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 9.65. Orientar o preposto quanto a suas responsabilidades.
- 9.66. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 9.67. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato.
- 9.68. Contrato, dentro dos limites do contrato.
- 9.69. Reportar-se ao Fiscal de Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas.
- 9.70. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.
- 9.71. Implantar, de forma adequada, a planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, para uma operação correta e eficaz, realizando os serviços com inatenciosidade e constância, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
- 9.72. Fazer com que os usuários dos serviços recebam atendimento adequado, respeitoso e atencioso.
- 9.73. Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas.
- 9.74. Inspeccionar a execução dos serviços.
- 9.75. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail institucional, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 9.76. Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme.
- 9.77. Demais responsabilidades para melhor atendimento dos serviços contratados.
- 9.78. Orientar e instruir os seus empregados quanto ao desempenho do serviço.
- 9.79. Não manusear aparelho celular pessoal durante a execução do serviço.
- 9.80. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços.
- 9.81. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço.
- 9.82. Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PROC. Nº 3004/23
FLS. 014
RUBRICA KCSQ

- 9.83. Cumprir as normas e procedimentos vigentes, no âmbito da Contratante;
- 9.84. Portar crachá de identificação, de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante;
- 9.85. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;
- 9.86. Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbano e nem aceitando ligações a cobrar;
- 9.87. Assumir o Posto no horário regulamentar já uniformizado e identificado para o desempenho de suas atribuições;
- 9.88. Não abordar autoridade ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares; e
- 9.89. Demais orientações para o melhor desempenho da atividade contratada.
- 9.90. Apresentar ao Contratante, relatório técnico mensal, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, de forma clara, objetiva e individualizada.
- 9.91. Protocolizar o processo de pagamento mensal, nos moldes deste Termo de Referência, evitando sempre informações alheias ao referido objeto, de forma a elucidar o processo.
- 9.92. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados, acidentados ou de mal súbito, por meio de seu preposto.
- 9.93. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, tais como: carrinho de mão, escadas, dentre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade desta Contratante.
- 9.94. Empregar somente materiais e ferramentas de primeira qualidade e de procedência, conforme o caso, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de materiais e ferramentas inadequados.
- 9.95. Utilizar equipamentos de proteção individual adequados à natureza dos serviços.
- 9.96. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pelo Contratante, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 9.97. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.
- 9.98. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, acondicionando e preparando o parafins de destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 9.99. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.100. Sujeitar-se à fiscalização do contrato, participando de todas as etapas de execução, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.101. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou acidentes que se verificarem no local dos serviços e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reduzir a termo a comunicação verbal acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos.
- 9.102. Comunicar ao fiscal de contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.103. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.104. As empresas contratadas que estiverem regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPE nº 5/2017:
- 9.105. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.106. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 9.107. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PROC. Nº 3004/25
FLS. 015
RUBRICA KCSQ

- 9.108. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.109. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.110. A empresa contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede de contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5.2017;
- 9.111. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receberem vale transporte;
- 9.112. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.113. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.114. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.115. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 9.116. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 9.117. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.118. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.119. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.120. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.121. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, par. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 9.122. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, sob pena de multa;
- 9.123. Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.066, de 1993;
- 9.124. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

- acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.125. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.126. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.127. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.128. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.129. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.130. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.131. Assegurar a CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/M-P nº 5, de 25/05/2017:
- 9.132. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante dispor, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.133. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
- 9.134. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 9.135. O termo de quitação anual referido deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 9.136. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 9.137. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 9.138. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3. Causar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5. Comportar-se de modo indisciplinado;
- 10.6. Não assinar o contrato;
- 10.7. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 10.8. Apresentar documentação falsa;
- 10.9. Não manter a proposta;
- 10.10. Comportar-se de modo indelicado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 017
RUBRICA K60

- 10.11. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal
- 10.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.13. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; conforme o ANEXO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.14. Multa de:
- 10.15. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.16. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.17. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.18. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.19. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.20. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assinar-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- 10.21. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 10.22. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.23. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Timon - MA com a Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL e o órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 10.24. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores do município pelo prazo de até cinco anos.
- 10.25. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 10.26. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo de acompanhamento da execução, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.
- 10.28. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação oficial por escrito. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual ou realizar a cobrança administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.29. Se a multa não for paga dentro do prazo estipulado, o Contratante irá notificar novamente a empresa e reenviar a guia de recolhimento com os valores devidamente atualizados pelo sistema financeiro de débitos.
- 10.30. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquele será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

10.31. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

10.32. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

10.33. A critério desta Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo fiscal de contrato.

10.34. O acúmulo de multas, decorrentes das alíneas 10.2.2 e 10.2.4 terão limite máximo de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação.

10.35. Ao atingir esse limite, caso a Contratada continue a praticar atos que ensejam na penalidade de multa, poderá ser configurada a inexecução total do contrato que implicará na rescisão unilateral do mesmo por culpa da Contratada, com incidência da penalidade prevista no item 10. "10.2.7".

10.36. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.37. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.38. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após incidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01

10.39. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 019
RUBRICA 8060

- 10.40. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.41. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.42. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.43. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016.
- 10.44. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.45. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.46. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.47. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.48. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.49. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.50. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.51. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC cadastro do município DE Timon e publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município.
- 10.52. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município de Timon.
- 10.53. Os demais casos que poderão ensejar rescisão unilateral do Contrato, conforme quadro acima ainda, estão objetivamente previstos no Anexo - Instrumento de Medição de Resultado deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

PROC. Nº 3004/25
FLS. 020
RUBRICA Rcsq

pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global para cada item/lote.

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuida no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

14.1.1. Nas eventuais prorrogações, o gestor do contrato realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 021
RUBRICA [assinatura]

proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo: fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.12.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.12.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.12.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.12.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.12.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.12.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.12.5.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

- 14.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 14.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 14.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 14.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES MP n. 5/2017.

15.18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO RESTRITO

- 15.18.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2 O recebimento provisório será realizado pelos fiscais de contrato (podendo ser apenas um deles), por intermédio da elaboração de relatório circunstanciado em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal de contrato que realizará o recebimento definitivo.
- 16.3 No prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atestado execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exatodimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA

PROC. N° 3004/25

FLS. 023

RUBRICA

8659

2002).

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7 O recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

16.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.6.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

17.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

17.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

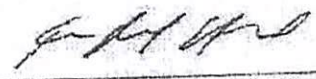
19 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

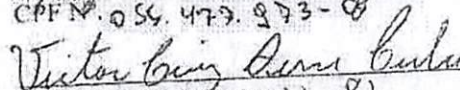
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 02 de maio de 2023.


Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Romero Ricardo Almeida Rodrigues
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF N° 054.477.973-08
2. 
CPF N° 041544533-82

últimos proventos de aposentadora, retroagindo os efeitos para 26/12/2022.

PORTARIA Nº 052/PMPT/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 397/2017,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, sem pendência, ao servidor público municipal Francisco Lopes de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 642813, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 30, III, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), com vigência a partir de 26/10/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023 - CGCL
INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição futura de Kit's de enxoval para natalidade, afim de atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/05/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 30/05/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 30/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para mobilizar com montagem de móveis planejados e obras de arte para o Complexo Cultural e o Teatro Municipal Maria Socorro Macedo Claudino do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 18/05/2023. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 30/05/2023. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h10min do dia 30/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de

Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Timon, 16/05/2023. Pregoeira: Quêssia Silva Fátima.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de Materiais de Limpeza Uso Geral, Limpeza Hospitalar, Higiene e Descartáveis, para atender as necessidades do Município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 18/05/2023. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 30/05/2023. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h10min do dia 30/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Timon, 16/05/2023. Pregoeira: Quêssia Silva Fátima.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 039/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 007/2023. Liberação nº 240/2023. Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Mega-On Soluções Ltda CNPJ sob o nº 10.875.963/0001-46. Valor total estimado: R\$ 1.255.986,60. Data: 02/05/2023. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 040/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 007/2023. Liberação nº 260/2023. Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: R&P Terceirização e Serviços Ltda, CNPJ sob o nº 02.960.160/0001-08. Valor total estimado: R\$ 664.453,00. Data: 02/05/2023. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 017/2021 - GP

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST.

DESTINO: CAXIAS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 08/05/2023. OTDA: MEIA DIÁRIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 130,00

VALOR TOTAL: R\$ 130,00

FINALIDADE: VIAGEM A CAXIAS PARA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA LIDER COCAIS NO DIA 18.05.23 O OBJETIVO DO PROGRAMA LIDER E MOBILIZAR E INTEGRAR LIDERANÇAS PARA O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DO

DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

PORTARIA Nº 0404/2021 - GP

FAVORECIDO: RAIMUNDO PIRES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO II

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON.

DESTINO: CAXIAS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 08/05/2023. OTDA: MEIA DIÁRIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 92,50

VALOR TOTAL: R\$ 92,50

FINALIDADE: VIAGEM A CAXIAS PARA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA LIDER COCAIS NO DIA 18.05.23 O OBJETIVO DO PROGRAMA LIDER E MOBILIZAR E INTEGRAR LIDERANÇAS PARA O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DO

DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON.06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON.06115307000114 Dados: 2023.05.17 17:19:09 -03'00'



PROC. Nº 3004/25
FLS. 024
RUBRIC. Kesp



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 3004/25
FLS. Nº 025
RUBRICA KCSQ

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023 de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamento: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP - PI, inscrita no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Bairro: Cidade Nova, Timon - MA, e de outro **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.960.160/0001-08, sediado(a) na Rua Itaquice, nº 36, Bairro Calhau, CEP: 65.071-400, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Romero Ricardo Almeida Rodrigues**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 109090799-8 SSP/MA, e CPF nº 630.702.437-20, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato de nº. 040/2023**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 040/2023, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, da necessidade apresentada pela contratante, conforme constam as motivações nos autos do processo administrativo que fica vinculado ao referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 02/05/2025, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do Contrato nº 040/2023 e pelas motivações e pareceres constantes nos autos.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 3004/25
FLS. 026
RUBRICADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 040/2023, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e está fundamentado e justificativa contida no processo administrativo nº 494/2024, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições. Encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda do Contrato nº 040/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

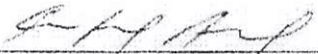
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 26 de Abril de 2024.


Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Romero Ricardo Almeida Rodrigues
R&P Terceirização e Serviços Ltda
CPF nº 630.702.437-20
Representante da Contratada

Nome: Maria Edite Pereira Cardoso
CPF: 407.556.043-34
RG:

Nome: Maria das Graças Mendes
CPF: 373.509.943-20
RG:



IPMT

PORTARIA Nº 049/IPMT/2024

DE 01 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 375/IPMT/2017,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais e sem paridade, ao servidor público municipal **José Ribamar Setubal dos Santos**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 642953, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", CF/1988, redação da Emenda Constitucional 41/2003, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004. Os proventos iniciais, calculados pela média proporcional, serão no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com vigência a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 050/IPMT/2024

DE 01 DE MAIO DE 2024

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 009/2022,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, sem paridade, ao servidor público municipal **José Gomes de Assunção**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 641825-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal nos artigos 40, § 1º, I da CF/1988 c/c artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 0429, de 26/08/2022 c/c artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 052/2020, artigo 22, § 2º (alterado pela LCM 052/2020 em seu artigo 9º), e artigo 6º da EC 41/2003. Os proventos iniciais, calculados pela média proporcional, serão no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com vigência a partir de 01 de maio de 2024.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado em elaboração de projeto de reforma da capela e cruzeiro do cemitério São José do município de Timon - MA, abrangendo dimensionamento técnico por meio de representação gráfica técnica em plantas de locação, cortes, vistas e estudos volumétrico, com acordo com as especificações, obrigações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, representado por seu Superintendente que no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 71, II da Lei nº 14.133/21, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade,

resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon (MA), 13 de maio de 2024.

William Johny Carvalho Pereira

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

Port. Nº 0300/2024-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/2023.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 039/2023. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, CNPJ nº 02.422.952/0001-29. **Contratada:** Mega On Soluções LTDA, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data:** 26/04/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 040/2023.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 040/2023. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, CNPJ nº 02.422.952/0001-29. **Contratada:** R&P Terceirização e Serviços LTDA, CNPJ nº 02.960.160/0001-08. **Data:** 26/04/2024. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria Diária Nº: 01/2024

Favorecido: HÉLCIO PIRES FERREIRA FERRO

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub. Inspetor da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 02/2024

Favorecido: LUCILENE MARIA GOMES DOS SANTOS

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 03/2024

Favorecido: EDUARDO LOPES LEMOS

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Classe Especial da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 04/2024

Favorecido: ALAN JOSÉ SOBREIRA DA COSTA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub.insp. da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (Cento e Quarenta Reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 05/2024

Favorecido: Danilo Felipe Soares do Rego

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: GCM 3º Classe da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 06/2024

Favorecido: KAELESON BRUNO ARAUJO COSTA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: GCM 3º CLASSE

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 07/2024

Favorecido: REJANE ALMEIDA DA SILVA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Inspetora da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Hum mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

PORTARIA Nº 008/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Favorecido: LUCILENE MARIA GOMES DOS SANTOS

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Cargo/Função: SUB.COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Matrícula nº 11621-3

Origem/Destino: TIMON-MA/CURITIBA-PR

Período: 14/05/2024 a 17/05/2024

Qtda. Diárias: 04 (Quatro)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Total: R\$ 2.080,00

Finalidade da Viagem: para assessorar o representante do Secretário Municipal de Segurança Pública no Fórum Nacional Integrado de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Portaria Diária Nº: 09/2024

Favorecido: REJANE ALMEIDA DA SILVA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Inspetora da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Hum mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 10/2024

Favorecido: LUCILENE MARIA GOMES DOS SANTOS

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 11/2024

Favorecido: HÉLCIO PIRES FERREIRA FERRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 3004/25
FLS. 028
RUBRICA KESQ

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023 de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Fundamento: Art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.

Licitação: Pregão Presencial nº 007/2023.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) empresa **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Itaquice, nº 36, Bairro Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.160/0001-08, a doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Romero Ricardo Almeida Rodrigues, brasileiro, titular do RG nº 109090799-80 SSP-MA, inscrito no CPF nº 630.702.437-20, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto e Cláusula Terceira – Preços, do Contrato de nº. 40/2023**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

Considerando o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

Considerando o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 65, inc. II, ‘d’ da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;



| página 1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 3004/25
FLS. 029
RUBRICA RSP

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – Registro TEM: MA000087/2023.

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à repactuação dos preços do Contrato nº 40/2023, conforme justificativa nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 40/2023, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Valor Unt (reajustado)	Qnt (máx.)	Valor Total
26	Vigia Diurno	R\$ 3.346,44	40	R\$ 133.857,60
27	Vigia Noturno	R\$ 3.812,75	150	R\$ 571.912,50
Valor Total Mensal				R\$ 705.770,10

Parágrafo único. Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 40/2023, passará a ser de R\$ 705.770,10 (setecentos e cinco mil e setecentos e setenta reais e dez centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 40/2023, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 9.507/2018, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 30/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 3004/25
FLS. 030
RUBRICA KCSP

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

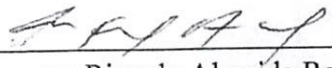
Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 09 de agosto de 2024.



Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Romero Ricardo Almeida Rodrigues
R&P Terceirização e Serviços LTDA
CPF nº 630.702.437-20
Representante da Contratada

Nome: Maria Edite Cardoso Gomes
CPF: 467.556.093-34
RG:

Nome: Maria das Graças Mendes
CPF: 242.509.943-20
RG:

Timon-MA, 1º de Agosto de 2024; 133º da Emancipação
Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ALEXANDER VIEIRA PAULO**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 766.036.793-53 e RG nº 1343174 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 5117/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0042721-06, Data: 13/08/2015. Imóvel: Um terreno situado na quadra 230, lote XVI, a Rua 20, no bairro Parque Piauí, medindo 07 (sete) metros de frente por 20(vinte) metros de fundos, no total de 141 (cento e quarenta) metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 07 metros com a Rua 20; ao sul 07 metros com o lote 33; a leste 20 metros com o lote 15; e a oeste 20 metros com o lote 17.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1447340-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código

Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 20 de agosto de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **ALEXANDER VIEIRA PAULO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 20 de Agosto de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL LPG 03/2024 – AUDIOVISUAL APOIO DIRETO A PROJETOS DE FOMENTO À CULTURA - EXCETO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON – FMC, representada pela Presidenta, Maria Divina de Sousa Silva, torna público o presente termo de retificação que objetiva alterar o seguinte item do Edital LPG nº 03/2024:

Onde se lê:

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por um dos e-mails descritos no item 6.0. deste edital, de acordo com a categoria de concorrência do projeto inscrito

Leia-se:

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente pode solicitar os anexos do edital, por e-mail correspondente a categoria que deseja concorrer edital, com o ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANEXOS. A formalização de inscrição deve ser realizada para um dos e-mails descritos no item 6.0. deste edital, de

acordo com a categoria de concorrência do projeto inscrito;

Timon-MA, 22 de Agosto de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva

Presidenta da FMC de Timon-MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2022

Aditivo: nº 02/2024

Processo Administrativo nº 531/2022

Credenciamento: nº 001/2022

Fundamentação legal: Art. 57, II, e Art.65, II, "d" da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A

CNPJ da contratada: 60.701.190/0001-04

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2022 por mais doze meses, por via de consequência,

alterando a cláusula de vigência do respectivo contrato.

Vigência: Aditivo tem vigência de 22/06/2024 a

22/06/2025.

Dotação Orçamentária: 2040 / 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500.

Valor Global: Por demanda e de acordo com termo de credenciamento 001/2022

Data da Assinatura: - 21/06/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Objeto: repactuação de valor do Contrato nº 040/2023, que tem como objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Timon – MA.

Fundamentação/Justificativa: Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: R&P Terceirização e Serviços LTDA, CNPJ nº 02.960.160/0001-08. Data: 09/08/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE EDITAL

TERMO DE ADITIVO AO EDITAL Nº 03/2204 DE

PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL - EXCETO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TIMON – FMC, representada pela Presidenta, Maria Divina de Sousa Silva, prorroga o prazo de inscrições no Edital nº 03/2024, em virtude das solicitações dos fazedores de cultura do Município, que necessitam de maior prazo para inscreverem seus projetos.

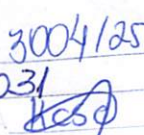
Respeitando a solicitação dos interessados, a direção da Fundação Municipal de Cultura informa que o cronograma que passará a vigorar conforme segue abaixo:

CRONOGRAMA DO EDITAL 03/2024
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

Descrição das etapas da seleção	Data / Período
Publicação do Edital	13/08 /2024
Inscrições	13/08 a 22/08/2024
Período de prorrogação de inscrição	23/08 a 02/09 /2024
Análise dos Projetos pela Comissão (mérito cultural)	03/09 a 07 /09 /2024
Resultado Preliminar (Etapa 01)	08/09 /2024
Recurso para as pessoas Inabilitadas na fase preliminar – documental /mérito cultural	09/09 a 11/09 /2024
Resultado dos Recursos da fase de Mérito Cultural	11/09 /2024
Apresentação dos documentos (etapa 2)	12/09 a 13/09 /2024
Recursos da fase documental	16/09 a 18/09 /2024
Resultado dos Recursos da fase documental	18/09 /2024
Assinatura do termo de execução	19 a 20/09 /2024
Resultado Final	23/09 /2024
Assinatura do termo de execução	25/09 a 27/09 /2024
Pagamento	até o dia 03/10 /2024

Timon-MA, 22 de Agosto de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Presidenta da FMC de Timon-MA

PROC. Nº 3004/25
FLS. 031
RUBRICA 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO 2291/2025
FLS. 137
RUBRICA KCSO

3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, resolvem aditar o contrato nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº039/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Paragrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 039/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROJ. Nº 2297/2025
FLS. 138
PUB. Nº J

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 039/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

GIDEAO SANTES Assinado de forma digital
por GIDEAO SANTES
MACHADO:7514 MACHADO:75148099372 Timon-MA, 30 de abril de 2025.
8099372 Dados: 2025.04.30
21:41:16 -03'00'

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação.
Portaria nº 014/2025 – GP

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO
Data: 01/05/2025 15:35:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME.

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro
Representante da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Luciana Leal Santos Nunes Moraes
Nome
CPF: 640 345 423 -49

2. Robert William dos Santos Oliveira
Nome
CPF: 072.667.843 -01

Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.630-078, Timon-MA

PROJ. 3004/25
FLS. 033
PUB. Nº Resp



PORTARIA

PORTARIA Nº 0445/2025-GP DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, GEYSON COSME DA SILVA SOUSA do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0446/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0447/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

PORTARIA Nº 0448/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, KELRISON DE SOUSA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

SEMAG

Portaria nº 017/2025 – GAB.SEC Timon-MA, 02 maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 01266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 22237-4, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, referente ao quinquênio, no período de 05/05/2025 a 05/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, Timon-MA, 02 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

OBJETO: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.760,55 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 402.792,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação-SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada R&P TERCEIRIZADA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

Data de Assinatura: 01 de maio de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Elicleide Campelo Bastos Ribeiro.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/PROC. Nº 3004/25
FLS. 034
RUBRICA (KCS)2297/1005²
141
J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3004/25
FLS. 035
RUBRICA (KESQ)

OFÍCIO Nº 0635/2025 – SEMED

Timon – MA, 18 de junho de 2025

Ao Ilmo Senhor
Proprietário da Empresa
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Renovação de contrato por tempo determinado.

A Prefeitura Municipal de Timon- MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa o interesse na renovação do contrato nº 040/2023 firmado com esta empresa por mais 06 (seis) meses, ou até que seja finalizada nova licitação ou contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.

Ressaltamos que a presente renovação está amparada por cláusula resolutiva, que autoriza a extinção contratual antecipada, sem ônus para a administração, na hipótese de conclusão do processo licitatório ou de nova contratação.

Certos de contarmos com a habitual parceria e eficiência nos serviços prestados, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP



brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>

Renovação de Contrato - Nº 039-2023 Mega - On Soluções Ltda.

2 mensagens

brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>
Para: megaonsolucoes@hotmail.com

24 de junho de 2025 às 14:08

Boa tarde!

Segue em anexo, ofício para renovação de contrato, aguardamos o aceite da empresa.

Solicitamos também por meio deste que nos seja enviado cópias dos documentos de habilitação jurídica e econômica atualizada para providenciarmos a formalização de eventual contrato entre as partes requerentes.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Departamento de Compras da SEMED.

 **OFICIO MEGA ON_0001.pdf**
272K

Megaon Solucoes <megaonsolucoes@hotmail.com>
Para: "brunoj.justino" <setordecompras2025semed@gmail.com>

24 de junho de 2025 às 15:21

Boa tarde!1

Segue em anexo, ofício resposta e documentação necessária para renovação do contrato.

De: brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 24 de junho de 2025 15:08
Para: megaonsolucoes@hotmail.com <megaonsolucoes@hotmail.com>
Assunto: Renovação de Contrato - Nº 039-2023 Mega - On Soluções Ltda.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

 **RESPOSTA OFÍCIO.pdf**
156K

 **BALANÇO COMPLETO 2024.pdf**
1136K

 **CONTRATO SOCIAL 16.pdf**
2876K

 **FALENCIA 21.07.25.pdf**
679K

 **FEDERAL 01.10.25.pdf**
161K

 **FGTS 05.07.25.pdf**
261K

PROC. Nº 3004/25
FLS. 036
RUBRICA Resc

-  **ID. Digital SONIA 23.09.2026.pdf**
183K
-  **MUNICIPAL 08.09.25.pdf**
204K
-  **SEFAZ DÉBITOS 22.08.25.pdf**
993K
-  **SEFAZ DIVIDA ATIVA 22.08.25.pdf**
1002K
-  **SICAF 05.07.25.pdf**
140K
-  **TRABALHISTA 11-08.pdf**
152K

PROC. Nº 3004/25
FLS. 037
RUBRICA 

OFÍCIO Nº. 059/2025-RPRH

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Referente: Contrato Administrativo nº. 040/2023
Ref.: Ofício 0635/2025-SEMED
ASSUNTO: Prorrogação de vigência contratual

Prezados Senhores,

A R&P Terceirização e Serviços LTDA, empresa com sede à Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 58, Pátio Jardins, Salas 325 e 327 – Vinhais – São Luís, Maranhão, CEP 65071-750, Inscrita no CNPJ sob o No. 02.960.160/0001-08, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. Romero Ricardo Almeida Rodrigues, portador da cédula de identidade Nº. 109090799-08 SSP/MA e do CPF No. 630.702.437-20, vem respeitosamente por meio deste, manifestar seu interesse em prorrogar por 06 (seis) meses o Contrato firmado entre as partes, cujo objeto consiste em prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, serviços de vigia diurno e vigia noturno, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Timon – MA, Conforme o contrato de serviços nº: 040/2023, Liberação Nº. 260/2023, Pregão Eletrônico Nº. 007/2023, Ata de Registro de Preços – ARP Nº. 18D/2023.

1

Com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, dita o seguinte:

“A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

PROC. Nº 3004/25
FLS. 038
RUBRIC. 

Todavia, ressaltamos que o aceite em prorrogar a vigência contratual, não implica na nossa renúncia do direito de Reequilíbrio Econômico Financeiro, seja ele Repactuação ou Reajuste, ao qual a Contratada tem direito, nem tampouco dou plena quitação às obrigações contratuais quanto ao direito de reajuste surgido quando da homologação de nova convenção coletiva de trabalho que venha a ser registrada neste interim, a qual é o fato gerador que ocasiona a elevação dos preços registrados em assonância com o Contrato Administrativo nº. 040/2023 - Cláusula Sexta. Solicitamos cordialmente a inserção de uma cláusula no termo aditivo a ser firmado assegurando o direito da contratada à repactuação.

Diante do exposto, a empresa declara seu interesse em acatar a prorrogação contratual, consignado à ressalva supramencionada, para que, seja mantida intacta a parceria entre as partes e o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por ser medida da mais FIEL JUSTIÇA.

Atenciosamente,

ROMERO RICARDO ALMEIDA
RODRIGUES:63070243720

Assinado de forma digital por
ROMERO RICARDO ALMEIDA
RODRIGUES:63070243720
Dados: 2025.06.25 11:32:33 -03'00'

Romero Ricardo Almeida Rodrigues
Dirigente
CPF 630.702.437-20

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.960.160/0001-08 NIRE: 21600053170

RÔMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em Bacabal - Ma no dia 29/10/1959, CPF nº 630.702.437-20, Carteira de Identidade nº 109090799-8SSP/MA, expedida em 18/10/2011 2ª Via, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 612, Cond. Málaga, Casa 11, Cohama, São Luis - Ma, Cep: 65064-451. Na condição de titular da empresa R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com NIRE 21600053170 e CNPJ: 02.960.160/0001-08, com sede na Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Subcond. 07-Patio Jardins, nº 25, Sala 327, Vinhais I, São Luis-Ma, Cep: 65074-199. Resolve assim alterar e consolidar o contrato na forma como se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social passa a ser conforme abaixo:

- 78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 70.20-4-00 – Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente;
- 82.30-0-01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 82.99-7-99 – Outras atividade de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 – Atividade de limpeza não especificada;
- 81.30-3-00 – Atividade paisagística;
- 43.11-8-02 – Preparação de canteiros e limpeza de terreno;
- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 68.22-6-00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 81.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.12-5-00 – Condomínios prediais;
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motoristas;
- 77.11-0-00 – Locação sem condutor;
- 77.32-2-01 – Aluguel de maquinas e equipamentos para construções sem operador, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

1

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

A vista da modificação ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo que passa a ter a seguinte redação:

PROC. Nº 3004/25
FLS. 040
RUBRICA *[assinatura]*

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.960.160/0001-08 NIRE: 21600053170

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de “**R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**”, com sede e domicílio na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Subcond. 07-Patio Jardins, nº 25, Sala 327, Vinhais I, São Luis-Ma, Cep: 65074-199, podendo a qualquer tempo a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto social é:

- 78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 70.20-4-00 – Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente;
- 82.30-0-01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- 81.21-4-00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 – Atividade de limpeza não especificada;
- 81.30-3-00 – Atividade paisagística;
- 43.11-8-02 – Preparação de canteiros e limpeza de terreno;
- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.12-2-00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 68.22-6-00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 81.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.12-5-00 – Condomínios prediais;
- 49.23-0-02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motoristas;
- 77.11-0-00 – Locação sem condutor;
- 77.32-2-01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construções sem operador, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas.

2

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital social quotas, e ele responde pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

PROC. Nº 3004/25
FLS. 041
RUBRICADO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.960.160/0001-08 NIRE: 21600053170

PROC. Nº 3004/25
FLS. 042
RUBRICA KCS

CLAÚSULA QUINTA – A Administração da empresa será exercida pelo titular Romero Ricardo Almeida Rodrigues, com os poderes e atribuições gerais, autorizados o uso e do nome empresarial, vetado no, entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAÚSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas. Podendo ainda o titular elaborar balanço intermediário para verificação e liquidez da empresa.

CLAÚSULA SETIMA – O Administrador declara, sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLASULA OITAVA - Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade técnica pelos serviços prestados, quando exigida, será sempre de profissionais devidamente credenciados pelos órgãos competentes, que terão total independência técnica na execução dos serviços conforme determinado em lei, e na forma por ela estabelecido.

CLAÚSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de São Luis – Ma, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís, 19 de Agosto de 2024.

RÔMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES
CPF: 630.702.437-20



PROC. Nº 3004/25
FLS. 043
RUBRICA (Assinatura)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63070243720	ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2024 08:53 SOB Nº 20241076528.
PROTOCOLO: 241076528 DE 20/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413126121. CNPJ DA SEDE: 02960160000108.
NIRE: 21600053170. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2024.
R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROC. Nº 3004/25-
FLS. 044
RUBRICADO KCSQ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES**

FILIAÇÃO
**ANTÔNIO DE PAULA RODRIGUES E MARIA DO
SOCORRO ALMEIDA RODRIGUES**

DATA NASCIMENTO: **29/10/1959** ORGÃO EXPEDIDOR: **SSP/MA** FATOR RH: ******

NATURALIDADE
BACABAL - MA

OBSERVAÇÃO

[Assinatura]
ASSINATURA DO TITULAR

CÁRTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

GPF 63070243720 DNI P-147 VIA-02
REGISTRO GERAL 000109090799-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2020
REGISTRO CIVIL
SEP DIV - N.0009227 FLS. 233 LIV. 00031 SÃO LUÍS MA 4 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CIN. CNG

MA1813389038

[Assinatura]
FABIO BENIGNO VIANA CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.560.160/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/1999	
NOME EMPRESARIAL R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R&P SERVICOS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.12-5-00 - Condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJARDINS,TO		NÚMERO 25		COMPLEMENTO SALA 327	
CEP 5.074-199	BAIRRO/DISTRITO VINHAIS I		MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@RPRH.COM.BR		TELEFONE (98) 3268-7426			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL .					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº 3004/25
FLS. 046
RUBRICA KCS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.960.160/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:20 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **339F.3927.19C0.AC18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PROC. Nº 3004/25
FLS. 047
RUBRICA KCSQ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 098499/25

Data da Certidão: 19/05/2025 09:44:08

CPF/CNPJ 02960160000108 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, sustanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PROC. Nº 3004/25
FLS. 048
RUBRICA Resq

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 056424/25

Data da Certidão: 16/06/2025 13:11:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02960160000108

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/06/2025 13:11:20



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010632032025

Validade: 25/07/2025

CERTIFICADO
1020250092128930



PROC. Nº 3004/25
FLS. 049
RUBRICA Reso

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.960.160/0001-08	Inscrição Municipal: 29443009
Razão Social: R&P TERCEIRIZAÃ&AçO E SERVIÃ&OS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
783020000 – FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJARDINS,TO	
Número: 25	Complemento: SALA 327
Bairro: VINHAIS I	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **27 de março de 2025 às 09:33**, sob o código de autenticidade nº **9E773BE16D06F0A79C17C73F5481799F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PROC. Nº 3004/25
FLS. 050
RUBRICA (Res)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.960.160/0001-08
Razão Social: R P TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA
Endereço: R ITAQUICE 36 QD 01 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062020240830185041

Informação obtida em 25/06/2025 11:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº 3004/25
FLS. 051
RUBRICADO KSC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Certidão nº: 8371984/2025

Expedição: 13/02/2025, às 10:46:42

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.960.160/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC. Nº 3004/25
FLS. 052
RUBRICA (Resc)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS POR CLIENTE

Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não constam débitos relativos aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia em nome do cliente RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Cpf/Cnpj 02.960.160/0001-08. De acordo com o DECRETO ESTADUAL Nº 21.178 DE 26 DE ABRIL DE 2005, Art. 1º, esta certidão é obrigatória para a celebração de qualquer contrato, convênio, acordo ou ajuste firmado por pessoa física ou jurídica com a administração pública estadual, direta ou indireta.

Esta Certidão não isenta o cliente por débitos por ventura encontrados.

**ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

18/06/2025

Data Emissão

PESSOA JURÍDICA poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa página no site www.caema.ma.gov.br, serviços, Certidão Pessoa Jurídica



PROC. Nº 3004/25
FLS. 053
RUBRICA (Resq)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : VILMA PEREIRA LEITE
REGISTRO..... : MA-011290/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.263.174-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 25/04/2025 as 09:31:44.

Válido até: 24/07/2025.

Código de Controle: 436863.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE
21600053170

CNPJ
02.960.160/0001-08

NOME EMPRESARIAL
RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

PROCESSO 3004/25
FLS. 054
RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

NATUREZA DO LIVRO
Livro Diário

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
01/01/2023 a 31/12/2023

NÚMERO DO LIVRO
17

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02960160000108	REP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA: 02960160000108	956263288116811256 92588	16/08/2024 a 16/08/2025	Sim
Contador	91226317472	VILMA PEREIRA LEITE: 91226317472	107809296911215648 0419483	19/04/2024 a 19/04/2025	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	91226317472	VILMA PEREIRA LEITE: 91226317472	107809296911215648 0419483	19/04/2024 a 19/04/2025	-

NÚMERO DO RECIBO:
28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.
27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/10/2024 às 17:34:37

6B.B1.5E.FA.9A.A8.53.53
FA.6B.06.DC.79.1A.2B.44

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.960.160/0001-08
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Março de 2023

PROC. Nº 3004/25
FLS. 055
RUBRICA KCSQ

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
NIRE 21600053170
CNPJ 02.960.160/0001-08
Número de Ordem 17
Natureza do Livro Livro Diário
Município São Luís
Data do arquivamento dos atos constitutivos 04/02/1999
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 54674

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 17
Quantidade total de linhas do arquivo digital 54674
Data de início 01/01/2023
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

PROC. Nº 3004/25
FLS. 056
RUBRICADO

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 20.296.976,10	R\$ 28.125.919,06
Ativo Circulante		R\$ 15.064.900,54	R\$ 25.103.618,42
Disponibilidades		R\$ 297.644,75	R\$ 403.906,77
Numerários em Espécie		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Geral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Bancos		R\$ 297.644,75	R\$ 403.906,77
Contas Correntes		R\$ 11.134,26	R\$ 2.551,53
BANCO CAIXA ECONOMICA		R\$ 3.180,32	R\$ 0,00
BRABESCO		R\$ 782,62	R\$ 785,62
BANCO ITAU		R\$ 7.075,37	R\$ 1.678,96
BANCO SAFRA		R\$ 9,00	R\$ 0,00
BANCO DE BRASILIA - BRB		R\$ 86,95	R\$ 86,95
CONTAS APLICAÇÃO		R\$ 286.510,49	R\$ 401.355,24
BANCO DO BRASIL APLICAÇÃO		R\$ 64.445,35	R\$ 212.692,34
BANCO DO NORDESTE APLICAÇÃO		R\$ 2.687,08	R\$ 0,00
BANCO BNB FNE RESERVA 1		R\$ 16.071,08	R\$ 188.662,90
BANCO BNB RESERVA 2		R\$ 203.306,98	R\$ 0,00
Clientes		R\$ 10.680.667,26	R\$ 15.846.549,49
Clientes Nacionais		R\$ 10.680.667,26	R\$ 15.846.549,49
Duplicatas a Receber		R\$ 10.680.667,26	R\$ 15.846.549,49
Prefeitura de Bacabeira		R\$ 76.911,02	R\$ 76.911,02
Prefeitura de Açailandia		R\$ 550.331,30	R\$ 550.331,30
Prefeitura de Santa Luzia do Paruá		R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
SANTAPREV		R\$ 9.724,00	R\$ 9.724,00
Cliente Gerrente de Inclusao Socioproductiva - GISP		R\$ 109.826,00	R\$ 109.826,00
Cliente JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU.		R\$ 0,00	R\$ 88.056,78
MINISTERIO DA FAZENDA - SAMF		R\$ 29.649,90	R\$ 74.530,86
PROCURADORIA DO ESTADO DA JUSTIÇA FEDERAL		R\$ 727.454,50	R\$ 716.540,67
ITERMA		R\$ 4.555,20	R\$ 20.173,28
SECRETRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC		R\$ 6.404.889,08	R\$ 11.206.742,63
ESTADO DO MARANHAO - ESCOLA DE GOVERNO D		R\$ 0,00	R\$ 15.880,62

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

PROC. Nº 3004/28
FLS. 057

Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUST		R\$ 268.182,36	R\$ 0,00
ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL		R\$ 4.711,81	R\$ 0,00
INSTITUTO DE COLONIZACAO E TERRAS MA - ITERMA		R\$ 1.765,19	R\$ 0,00
VOTORANTIM CIMENTO N/NE S/A		R\$ 5.924,96	R\$ 0,00
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA		R\$ 7.356,73	R\$ 0,00
RECEITA FEDERAL IMPERATRIZ		R\$ 1.749,72	R\$ 0,00
AGED		R\$ 499.852,76	R\$ 735.158,41
SESI - PIAUI		R\$ 286.051,08	R\$ 0,00
SEMA		R\$ 571.068,90	R\$ 237.217,10
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - PROCURADORIA FEDERAL		R\$ 25.283,14	R\$ 13.453,20
AGEMSUL- AGENCIA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE		R\$ 6.087,83	R\$ 0,00
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFO		R\$ 0,00	R\$ 305.829,41
PROCON MA		R\$ 55.963,22	R\$ 191.035,80
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - MA		R\$ 30.837,01	R\$ 0,00
IEMA- INSTITUT NACIONAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.		R\$ 261.452,53	R\$ 0,00
HU-UFMA- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO M		R\$ 428.889,91	R\$ 0,00
DPU- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO		R\$ 21.187,38	R\$ 0,00
DPE- DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL DO MA		R\$ 0,00	R\$ 14.742,06
POLICIA CIVIL DA MA		R\$ 228.105,07	R\$ 265.641,91
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MA- MA		R\$ 0,00	R\$ 496.245,77
SUZANO PAPEL E CELULOSE SA		R\$ 53.856,66	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALA		R\$ 0,00	R\$ 214.026,69
SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO - TIMON		R\$ 0,00	R\$ 208.943,84
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON		R\$ 0,00	R\$ 308.158,51
SEC. MUN. DE DESENV ECONOM E SOCIA-TIMON		R\$ 0,00	R\$ (118.674,95)
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL-SAO LUIS		R\$ 0,00	R\$ 97.054,58
Créditos		R\$ 4.038.377,80	R\$ 8.804.951,43
Créditos com Terceiros		R\$ 4.038.377,80	R\$ 8.804.951,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 2 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

PROC. Nº 3004/25
FLS. 058
RUBRICA (Res)

Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.471.948,80	R\$ 7.469.334,30
OUTROS CREDIT. CASA LEILAO CEF.		R\$ 1.471.948,80	R\$ 1.471.948,80
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 1.814.221,97
OUTROS CREDITOS CICERO		R\$ 0,00	R\$ 4.183.163,53
Créditos de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 2.566.429,00	R\$ 1.335.617,13
IRPJ a Recuperar		R\$ 591.900,33	R\$ 0,00
CSLL a Recuperar		R\$ 115.774,41	R\$ 0,00
PIS a Recuperar		R\$ 78.854,37	R\$ 110.951,85
COFINS a Recuperar		R\$ 384.142,66	R\$ 349.980,90
Outros Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 614.125,92	R\$ 0,00
OUTRAS RETENÇÕES A RECUPERAR		R\$ 305.860,95	R\$ 305.860,95
CONTA VINCULADA TRE		R\$ 1.107,65	R\$ 0,00
CONTA VINCULADA MINIST. PUBLIC. INTERIOR		R\$ 21.712,90	R\$ 0,00
CREDITOS TRIB. RECUPER. utilizado em inss		R\$ 242,51	R\$ 0,00
CONTA VINCULADA PROCUDORIA ESTADUAL		R\$ 74.350,08	R\$ 0,00
CONTA VINCULADA JUSTICA FEDERAL		R\$ 96.596,62	R\$ 262.994,02
CONTA GARANTIDA INCRA		R\$ 281.760,60	R\$ 305.829,41
Outras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
estoques		R\$ 48.210,73	R\$ 48.210,73
Estoques em Estabelecimentos Próprios		R\$ 48.210,73	R\$ 48.210,73
Serviços em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Materiais Diversos Almoxarifado		R\$ 48.210,73	R\$ 48.210,73
Materiais Diversos		R\$ 48.210,73	R\$ 48.210,73
Despesas do Exercício Seguinte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas do Exercício Seguinte		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Antecipadas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cor.tas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 3 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

PROC. Nº 3009/25
 FLS 059
 RUD. 100
 KESQ

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 5.232.075,56	R\$ 3.022.300,64
Realizável a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Contas Retificadoras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado		R\$ 5.232.075,56	R\$ 3.022.300,64
Bens em Operação		R\$ 6.327.856,34	R\$ 4.412.179,86
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 5.530.972,79	R\$ 3.746.656,92
Terrenos		R\$ 289.315,87	R\$ 0,00
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 966.386,19	R\$ 266.386,19
Veículos		R\$ 1.078.476,41	R\$ 478.476,41
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 405.744,21	R\$ 255.744,21
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 191.050,11	R\$ 146.050,11
Imoveis - Aquisição casa alhaville		R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.600.000,00
Bens Não Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 796.883,55	R\$ 665.522,94
ADIAN. CONS. BB EVOQUE		R\$ 192.553,43	R\$ 231.572,38
ADIAN. CONS BB IMPL. I		R\$ 41.120,15	R\$ 44.473,36
ADIAN. CONS BB IMPL. II		R\$ 42.535,42	R\$ 43.764,46
ADIAN. CONS BB IMPLEMENTO III 3544778		R\$ 43.106,56	R\$ 44.298,24
ADIAN. CONS. ITAU RENEGADE		R\$ 161.504,38	R\$ 163.624,18
ADIAN. CONS. SANTDER FIT LX		R\$ 33.604,78	R\$ 33.604,78
ADIAN. CONS. SANTDER HILUX		R\$ 36.741,82	R\$ 36.741,82
ADIAN. CONS. FIT CEF		R\$ 84.308,87	R\$ 84.308,87
ADIAN. CONS. BB IRRIGAÇÃO PICAPE MÉDIA		R\$ 71.648,03	R\$ (112.655,67)
ADIAN. CONS. BB UTIL. II/ ONIX SEDAN		R\$ 32.303,78	R\$ 32.303,78
ADIAN. CONS. BB WRV-XL		R\$ 15.077,52	R\$ 15.077,52
ADIAN. CONS. BB UTIL. PEQ I		R\$ 8.448,64	R\$ 9.013,30
ADIAN. CONS. BB UTIL. PEQ. II		R\$ 8.448,64	R\$ 9.013,30
ADIAN. CONS. BB UTIL. PEQ III.		R\$ 8.694,89	R\$ 9.259,55
ADIAN. TAMENTO CONSORCIO GAMER		R\$ 563,59	R\$ 649,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

PROC. Nº 3004/25
 FLS. 060
 RUD. Reso

Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVIÇOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADIANT. CONS. BB CASA I		R\$ 3.576,62	R\$ 3.576,62
ADIANT. CONS. BB CASA II		R\$ 7.640,18	R\$ 9.623,43
ADIANT. CONS. BB IMOVEL I		R\$ 1.668,75	R\$ 2.424,53
ADIANT. CONS. BB IMOVEL II		R\$ 1.668,74	R\$ 2.424,52
ADIANT. CONS. BB IMOVEL II		R\$ 1.668,76	R\$ 2.424,54
(-) (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ (1.095.780,78)	R\$ (1.389.879,22)
(-) (-) Bens Não Utilizados na Produção e/ou Prestação Serviços		R\$ (1.095.780,78)	R\$ (1.389.879,22)
(-) (-) BENS NAO UTILIZADOS NA PRODUÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		R\$ (451.510,32)	R\$ (451.510,32)
(-) (-) Depreciação Equipamentos, Máquinas e Utensílios utilizado		R\$ (197.789,76)	R\$ (302.001,56)
(-) (-) Depreciação Veículos utilizado na prestação do serviço		R\$ (322.320,14)	R\$ (437.550,34)
(-) (-) Depreciação Moveis, Utensílios e Instalações Comerciais.		R\$ (77.174,58)	R\$ (130.389,09)
(-) (-) Depreciação Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ (46.985,98)	R\$ (68.427,91)
*** Passivo ***		R\$ 20.296.976,10	R\$ 28.125.919,06
Passivo Circulante		R\$ 5.757.534,58	R\$ 13.009.598,75
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 5.757.534,58	R\$ 13.009.598,75
Fornecedores		R\$ 37.969,40	R\$ 918.213,87
Fornecedores Nacionais		R\$ 37.969,40	R\$ 918.213,87
I L MELO SARMANHO - CONFECÇÕES		R\$ 4.775,00	R\$ 40.000,00
L C VAZ DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 684,60	R\$ 332,36
SOBERANA EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA		R\$ 4.280,50	R\$ (0,00)
KARRO ZERO AUTO SERV CAR PEÇAS AUTOM LTDA		R\$ 8.897,67	R\$ (0,00)
(-) GRHS		R\$ (0,00)	R\$ 531.000,00
R R SISTEMAS LTDA - FORTES		R\$ 1.957,06	R\$ (0,00)
VIVO - TELEFONICA BRASIL S.A.		R\$ 118,76	R\$ (0,00)
PREVEN SERVICOS LTDA - MEDICINA		R\$ 130,00	R\$ (0,00)
A P BOTELHO LIMA - SIGA ONLINE		R\$ 960,00	R\$ (0,00)
TICKET SOL. HDFGT/GOOLD CARD		R\$ 990,09	R\$ 346.881,51
EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A		R\$ 2.017,28	R\$ (0,00)
CNS COMBUSTIVEL		R\$ 100,00	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 5 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

3004/25
061
Resq

Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
POTENCIAL SEGURADORA S.A		R\$ 1.159,43	R\$ (0,00)
EDENRED SOL DE PGTO HYL SA		R\$ 5.004,00	R\$ (0,00)
ORGÃO PÚBLICOS ESTADUAIS- SEFAZ, JUNTA COMERCIAL.		R\$ 160,85	R\$ (0,00)
CARTÕES DE CRÉDITO EMPRASARIAL		R\$ 3.591,84	R\$ (0,00)
M R SERVIÇOS ARCONDICINADO, REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS		R\$ 500,00	R\$ (0,00)
CLINICAS OCUPACIONAIS DIVERSAS		R\$ 37,00	R\$ (0,00)
M D PUBLICIDADE E PROPAGANDA.		R\$ 440,00	R\$ (0,00)
W DE J DINIZ FREIRE		R\$ 2.165,32	R\$ (0,00)
SALDO NEGATIVO DE BANCO		R\$ 112.398,06	R\$ (0,00)
SALDO NEGATIVO DE BANCO		R\$ 112.398,06	R\$ (0,00)
SALDO NEGATIVO DE BANCO		R\$ 112.398,06	R\$ (0,00)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 5.463.843,16	R\$ 8.850.130,42
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 2.126.900,11	R\$ 5.138.599,50
INSS a Recolher		R\$ 551.196,80	R\$ 119.337,28
FGTS a Recolher		R\$ 134.144,02	R\$ 1.071.968,37
Mensalidade Sindical a Recolher		R\$ 3.747,24	R\$ (0,00)
Salários a Pagar		R\$ 1.438.024,49	R\$ 2.751.153,95
Pensão Alimentícia a Pagar		R\$ 248,77	R\$ 4.184,34
(-) Décimo Terceiro Salário a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 607.638,28
(-) Férias a Pagar		R\$ (15.758,71)	R\$ 318.575,01
Rescisões a Pagar		R\$ 15.054,04	R\$ 265.742,27
GRRF A RECOLHER		R\$ 243,46	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 3.336.943,05	R\$ 3.711.530,92
ISS a Recolher		R\$ 4.117,88	R\$ (0,00)
IRPJ a Recolher		R\$ 2.445.833,05	R\$ 2.445.833,05
CSLL a Recolher		R\$ 885.440,55	R\$ 885.440,55
IRRF a Recolher		R\$ 1.551,57	R\$ (0,00)
(-) PARCEL. INSS 01 E 02.2023.		R\$ (0,00)	R\$ 149.335,07
(-) PARCEL. INSS MAIO DE 2023.		R\$ (0,00)	R\$ 74.034,00
(-) PARCEL. INSS 03 E 04.2023.		R\$ (0,00)	R\$ 156.888,25
(-) Empréstimos e Financiamentos		R\$ (0,00)	R\$ 1.361.889,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 6 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

3004/25
062
BESQ

Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.960.160/0001-08
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FINANCIAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ 1.361.889,60
(-) EMPREST. BB LP 575.006.934		R\$ (0,00)	R\$ 326.798,40
(-) EMPRESTIMO BB GIRO LP 2021-575006253		R\$ (0,00)	R\$ 218.664,00
(-) EMPRESTIMO SAFRA CP. 2022		R\$ (0,00)	R\$ 118.966,50
(-) EMPREST. BNB FNE 2022		R\$ (0,00)	R\$ 526.454,40
(-) EMPRESTIMO ULEND FINANCIADORA.		R\$ (0,00)	R\$ 171.006,30
Financiamentos a Curto Prazo		R\$ 76.060,95	RS 65.142,89
Financiamento a CP - Consorcio		R\$ 76.060,95	RS 65.142,89
CONSORCIO CONTEMPLADO STRADA		R\$ 50.801,32	RS 50.801,32
CONSORCIO CONTEMPLADO ITAU RENEGADE(FOX)		R\$ 25.259,63	RS 14.341,57
Adiantamento de Clientes		R\$ 62.079,30	R\$ (0,00)
Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 62.079,30	R\$ (0,00)
Clientes Diversos		R\$ 62.079,30	R\$ (0,00)
Outras Contas		R\$ 5.183,71	R\$ (0,00)
Outras Obrigações		R\$ 5.183,71	R\$ (0,00)
Seguros a Pagar		R\$ 1.683,71	R\$ (0,00)
Aluguéis a Pagar		R\$ 3.500,00	R\$ (0,00)
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ 1.814.221,97
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 1.814.221,97
(-) DIVIDENDOS/LUCROS A PAGAR.		R\$ (0,00)	R\$ 1.814.221,97
Ativo não Circulante		RS 7.710.757,00	RS 5.670.951,70
Obrigações de Longo Prazo		RS 7.653.255,53	RS 5.613.450,23
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		RS 2.077.597,17	RS 2.755.330,53
Obrigações Fiscais		RS 2.077.597,17	RS 2.755.330,53
DEBITOS FISCAIS LP(2018-2019)		R\$ 823.620,53	R\$ 684.973,68
PARCELAMENTO SIMP. NÃO PREVID - LP		R\$ 600.685,05	R\$ 544.640,51
PARCEL. CLT - LP		R\$ 24.012,53	RS 21.458,48
PARCELAMENTO 2020 (debitos 2015) LP		R\$ 190.043,13	RS 27.988,03
PARC. PREVIDENCIARIO (2022)-0211000120006)		R\$ 439.235,93	RS 335.497,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 7 de 8

BALANÇO PATRIMONIAL

3004/25
063
Reso

Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 02.960.160/0001-08
Número de Ordem do Livro: 17
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) PARCELAMENTO INSS 2023		R\$ (0,00)	R\$ 1.140.771,90
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 5.575.658,36	R\$ 2.858.119,70
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 5.281.298,76	R\$ 2.563.760,10
EMPRESTIMO GIRO CAIXA FACIL LONG. PRAZO		R\$ 522.464,64	R\$ 426.562,20
EMPRESTIMO CAPITAL GIRO ITAÚ LON. PRAZ.		R\$ 508.479,07	R\$ 206.804,48
EMPREST. BB GIRO I 575.006.934		R\$ 186.056,80	R\$ (0,00)
EMPRESTIMO BNB - RETROESCAVADEIRA LP		R\$ 268.833,64	R\$ (0,00)
EMPREST. BB 2020 - 575.006.888		R\$ 225.469,41	R\$ 225.469,41
EMPRESTIMO BB 575.007		R\$ 999.000,97	R\$ 181.364,83
EMPRESTIMO BNB FNE + 2022		R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.141.887,43
EMPRESTIMO SAFRA LP 2022		R\$ 279.548,19	R\$ 229.548,19
EMPRESTIMO ULEND.		R\$ 491.446,04	R\$ 152.123,56
Financiamentos a Longo Prazo - Brasil - Outros		R\$ 294.359,60	R\$ 294.359,60
CONSORCIO IMOVEL ITAÚ		R\$ 294.359,60	R\$ 294.359,60
Receitas Diferidas		R\$ 57.501,47	R\$ 57.501,47
Receitas Diferidas		R\$ 57.501,47	R\$ 57.501,47
Receitas Diferidas		R\$ 57.501,47	R\$ 57.501,47
Receita orgaos publicos.		R\$ 57.501,47	R\$ 57.501,47
Patrimônio Líquido		R\$ 6.828.684,52	R\$ 9.445.368,61
Capital Realizado		R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social		R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.000.000,00
Outras Contas		R\$ 2.028.684,52	R\$ 4.445.368,61
Outras Contas		R\$ 2.028.684,52	R\$ 4.445.368,61
Lucros Acumulados		R\$ 223.654,38	R\$ 1.828.684,52
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 223.654,38	R\$ 1.828.684,52
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ 1.805.030,14	R\$ 2.616.684,09
Lucro Líquido do Exercício		R\$ 2.525.030,14	R\$ 2.616.684,09
(-) (-) Lucro Distribuídos		R\$ (720.000,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 8 de 8

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 02.960.160/0001-08

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

PROB. N° 3004/25
FLS. 064
RUB. Kesq

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 15.410.046,67	R\$ 37.604.320,62
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 15.410.046,67	R\$ 37.604.320,62
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 15.410.046,67	R\$ 37.604.320,62
(-) Deduções da Receita		R\$ (755.804,43)	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ (755.804,43)	R\$ (0,00)
(-) ISS		R\$ (755.804,43)	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (10.558.618,09)	R\$ (33.506.506,40)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (10.558.618,09)	R\$ (33.506.506,40)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (1.785.156,44)	R\$ (1.481.130,13)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (1.046.738,84)	R\$ (1.087.746,65)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 24.801,39	R\$ (36.144,10)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (763.218,99)	R\$ (357.239,38)
(-) Receitas Financeiras		R\$ 1,58	R\$ (0,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (763.220,57)	R\$ (357.239,38)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Administradores e Partes Beneficiárias		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 2.310.467,71	R\$ 2.616.684,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.7E.77.82.D1.30.C7.20.09.E6.BC.27.43.60.31.E3.6E.CE.C1.B5-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
Cnpj-Mf nº 02.960.160/0001-08 - Nire: 21600053170		
End: Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Subcond.07-Patio Jardins,Sala 327, Vinhais I, Cep. 65.074-199, São Luís - MA		
DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
Exercício Encerrado em:	31/12/2023	31/12/2022
1- ORIGENS DOS RECURSOS		
01 Saldo de Lucros Acumulados no início do período	2.028.684,52	223.654,38
02 Correção Monetária	0,00	0,00
03 Reversão de Reservas	0,00	0,00
04 Ajustes Credores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
05 Lucro do Exercício	2.616.684,09	2.525.030,14
06 (-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
07 (-) Ajustes Devedores de Períodos-Base Anteriores	0,00	0,00
08 (-) Prejuízos Líquidos do Exercício	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	4.645.368,61	2.748.684,52
2- APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
10 Transferências para Reservas	0,00	0,00
11 Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	720.000,00
12 Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	200.000,00	0,00
13 Outras Aplicações	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	200.000,00	720.000,00
LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS (RECURSOS - APLICAÇÕES)	4.445.368,61	2.028.684,52

VILMA

São Luis – MA, 31 de Dezembro de 2023

Romero Ricardo Almeida Rodrigues
Administrador titular
CPF: 630.702.437-20

Vilma Pereira Leite
Contadora-MA 011290-O
CPF: 912.263.174-72

R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Cnpj-Mf nº 02.960.160/0001-08

End: Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhao, nº 25, Subcond.07-Patio Jardins, Sala 327, Vinhaia

NIRE: 21600053170

ANALISE DOS INDICADORES ECONOMICOS

Tem por objetivo demonstrar a situação patrimonial (econômica e financeira) da entidade, através demonstrações contábeis entre dois ou mais períodos, gerando indicadores que indicam e direcion

ÍNDICES FINANCEIROS

LIQUIDEZ

Índice de Liquidez Corrente

Quanto existe de recursos de curto prazo (AC) para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo (PC).

Índice de Liquidez Seca

Quanto existe de recursos de curto prazo menos os estoques (AC-Estoques) para cada \$ 1,00 de

Índice de Liquidez Geral

Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de

Índice de Solvência Geral

Quanto existe de recursos a curto prazo (AC) + recursos de longo prazo (ELP) para cada \$ 1,00 de

ESTRUTURA DE CAPITAL ou ENDIVIDAMENTO

Índice de Participação Capital de Terceiros

Quanto existe de dívida de curto e longo prazo (PC + PELP), capital de terc. para cada \$ 1,00 do p

Índice de Composição do Endividamento

Quanto existe de dívida de curto (PC), capital de terc.de curto prazo p/cada \$ 1,00 de dívida total (l

Índice do Grau de Endividamento ou Geral

Quanto existe de capital de terceiros de curto e longo prazo (PC + PELP) para cada \$1,00 do Ativo

Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido

Quanto existe aplic.em bens de uso, (AP) para cada \$ 1,00 de patrimônio líquido (PL), o excedente

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Folha: 1

Empresa: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.960.160/0001-08

Fortes Contábil

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Complemento: PATIO JARDINS SL 327, N.º: 58, Bairro: VINHAIS, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071750. Telefone: (098) 32687426

NIRE: 21600053170 - Data: 04/02/1999

Nota 1 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Contábeis foram preparadas para a empresa R & P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS).

Nota 2 - Práticas Contábeis

2.1 - Disponibilidades

Compreende a numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis ou aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

2.2 - Contas a Receber

São valores que a empresa tem a receber de seus clientes. No contas a receber, estão os benefícios futuros que a empresa outrora concordou com seus clientes. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

2.3 - Outros Créditos

Correspondem a valores a receber de outros terceiros no decurso normal das atividades da empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. "Créditos superiores aos débitos após o cálculo do balanço patrimonial, que podem ser usados para compensação no pagamento dos próximos impostos.

2.4 - Ativo Imobilizado

É representado por valores referente a Bens Móveis e Imóveis e das suas devidas depreciações, calculadas com base em taxas utilizadas e aceitas como padrões, inclusive pela legislação do Imposto de renda.

O Imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificadores."

2.5 - Empréstimos e Financiamentos

Contratos entre o cliente e a instituição financeira, pelo qual o primeiro recebe uma quantia que deverá ser devolvida ao banco em prazo determinado, (curto ou longo prazo) acrescida de juros.

2.6 - Obrigações trabalhista

Os impostos e contribuições sobre folha de pagamento, assim como os retidos de terceiros foram

Continua...

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Folha: 2

Empresa: RP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.960.160/0001-08

Fortes Contábil

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Complemento: PATIO JARDINS SL 327, N.º: 58, Bairro: VINHAIS, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071750, Telefone: (098) 32687426

NIRE: 21600053170 - Data: 04/02/1999

recolhidos normalmente, fazem parte dessa nota as obrigações salariais como folha de pagamento, férias e rescisões.

2.7 - Obrigações Fiscais.

As obrigações tributárias podem se referir a tributos municipais, estaduais e federais. Cada tipo de sistema tributário possui suas especificidades, pertinentes a legislação tributária vigente. Além disso a empresa se utiliza dos benefícios do Art. 4º da Lei 14.148 de maio de 2021.

2.8 - Regime de tributação

A empresa é optante pelo Regime de tributação Lucro Presumido.

Nota 3 - Patrimônio Líquido

3.1 - Divisão do Capital Social

O capital Social integralizado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), dividido em 5.000.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuída para o sócio da seguinte forma:

Romero Ricardo Almeida Rodrigues - 5.000.000 quotas - R\$ 5.000.000,00

3.2 - Lucros do exercício

É o resultado líquido do ano apurado na Demonstração do Resultado do Exercício pela razão (Receitas-Despesas).

3.3 - Resultado do Exercício

Apuração do resultado - As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério pro rata dia para as de natureza financeira. As receitas e despesas de natureza financeira são calculadas com base no método exponencial, registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos, e apropriadas ao resultado pela fluência dos prazos;

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

ROMERO RICARDO ALMEIDA RODRIGUES
ADMINISTRADOR TITULAR
CPF 630.702.437-20

VILMA PEREIRA LEITE
CONTADORA CRC: 011.290/O-MA
CPF: 912.263.174-72

Fim



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

PROC. Nº 3004/25
FLS. 069
RUBRICADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ-05.483.912/0001-85, ATESTA para os devidos fins de direito que a empresa R & P TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.960.160/0001-08 com sede na Rua Itaquice, nº. 36, Qd. 01 – Ipem Calhau, São Luís – MA, presta serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, jardinagem, bombeiro hidráulico, eletricista, recepção e copeiragem, compreendendo mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos a serem utilizados nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça conforme contrato nº. 18/2016 Processo Administrativo nº. 10261AD/2016 com vigência até 31.03.2020, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, tendo início em 01 de abril de 2016:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EFETIVO POR FUNÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO/CARGO	QTDE/HOMEM
1	ELETRICISTA	04
2	BOMBEIRO HIDRÁULICO	01
3	SERVENTE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	57
4	SERVENTE/CARREGADOR	03
5	JARDINEIRO	02
6	COPEIRO	07
7	RECEPCIONISTA	42
8	RECEPCIONISTA 24H	04
9	ENCARREGADO	03
TOTAL GERAL		123

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA
01	Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo: Estacionamento, guarita, áreas livres, jardins, garagens, restaurante, Prédio Anexo, GECOC, Arquivo, Gabinete médico odontológico, Biblioteca, Corregedoria Geral, Protocolo, Auditório, Almoxarifados, Reprografia Área Construída Área Livre Pavimentada Área Livre Gramada/Jardins Área de Esquadrias	Rua Oswaldo Cruz, 1396 Centro, São Luís-MA.	4.825,00 m ² 1.131,48 m ² 81,16 m ² 480,00 m ²



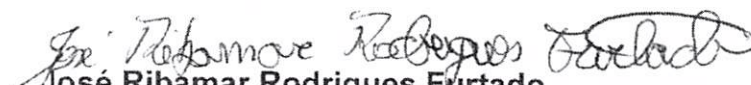
ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

PROC. Nº 3004/25
FLS. 070
RUB. Nº BCS

02	Corregedoria Geral	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís-MA.	510.00m ²
03	Promotorias de Justiça da Capital Área Construída	Rua dos Pinheiros, Qd. 16, nº 15, Renascença, São Luís-MA	4.220,00 m ²
04	Memorial do Ministério Público Área Construída	Rua Newton Prado, nº 53, Montanha Russa – Centro, São Luís-MA.	239,84 m ²
05	Almoxarifado	Estrada da Vitória, 2475 Galpão 18 e 19 - Monte Castelo, São Luís-MA	600.00 m ²
06	Promotoria Criminal	Av. Casemiro Júnior, 260 – Anil, São Luís-MA	21.60 m ²
07	Escola Superior do Ministério Público	Av. dos Holandeses s/n Qd. 33, Edif. Metropolitan Market Place – Calhau, São Luís-MA	483 m ²
08	2ª Promotoria de Infância e Juventude Área Construída Área de Esquadrias	Av. Ribamar Pinheiro, 130 – Madre Deus – Centro, São Luís-MA	107,00 m ² 11,95 m ²
09	PJJECA	Rua Coelho Neto, 01 Pça. Maria Aragão – Beira Mar, São Luís-MA	139.48 m ²
10	Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão, Paço do Lumiar-MA	180,00 m ²
11	Futura Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Área construída	Av. Carlos Cunha, S/N, Calhau, São Luís-MA	12.900,00 m ²
12	Área externa total Área de jardinagem		17.900,00 m ² 4.260,00 m ²

Atestamos, outrossim, que até a presente data os referidos serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória, atendendo às necessidades da contratante e nada temos a declarar que desabone a conduta e capacidade técnica, administrativa e operacional da contratada.

São Luís/Maranhão, 18 de outubro de 2019.


José Ribamar Rodrigues Furtado
Coordenado de Serviços Gerais – PGJ



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

PROCC. Nº 3004/25
FLS. 071
RUBRICA HCSP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ-05.483.912/0001-85, **ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **R & P TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.960.160/0001-08 com sede na Rua Itaquice, 36, Qd. 01 – Ipem Calhau, São Luís – MA, presta serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, jardinagem, bombeiro hidráulico, eletricitista, recepção e copeiragem, compreendendo mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos a serem utilizados nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça conforme contrato nº 18/2016 Processo Administrativo nº 10261AD/2016 com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis, tendo início em 01 de abril de 2016:

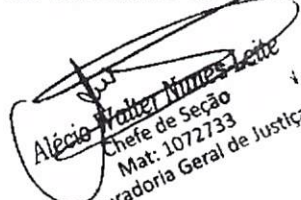
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EFETIVO POR FUNÇÃO

1	ELETRICISTA	04
2	BOMBEIRO HIDRAULICO	01
3	SERVENTE AUX.SERV.GERAIS	56
4	SERVENTE/CARREGADOR	03
5	JARDINEIRO	02
6	COPEIRO	05
7	RECEPCIONISTA	36
8	RECEPCIONISTA 24H	04
9	ENCARREGADO	03
	TOTAL	114

Atestamos, outrossim, que até a presente data os referidos serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória, atendendo às necessidades da contratante e nada temos a declarar que desabone a conduta e capacidade técnica, administrativa e operacional da contratada.

São Luís/Maranhão, 30 de novembro de 2018.


José Ribamar Rodrigues Furtado
Coordenador de Serviços Gerais – PGJ


Alécio Walter Nemes Leite
Chefe de Seção
Mat: 1072733
Procuradoria Geral de Justiça

"2017 – O Ministério Público e o Cidadão no Combate à Corrupção."

Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty – CEP: 65076-905 – São Luís/MA

Telefones: (98) 3219-1704 / Fax. (98) 3219-1770

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

CONTRATADO: EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

CONTRATO ORIGINAL: Nº 040/2023 SEMED.

A necessidade da prorrogação do contrato decorre da continuidade dos serviços administrativos desempenhados no referido anexo, sendo essencial para o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

O pleito justifica-se pela necessidade de adequação às novas demandas decorrentes da ampliação da Rede de Educação Municipal, proporcionando melhorias na administração da Sede e suas unidades. O serviço contratado é prestado sob demanda, sendo necessário a prorrogação contratual de 06 meses (seis meses).

O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 estabelece que a Administração pode prorrogar o prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos para obter preços e condições mais vantajosas para o Serviço Público.

Diante do exposto, solicitamos a formalização do termo aditivo por seis meses, garantindo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades sem interrupções.

Timon- MA, 24 de junho de 2025

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Adjunta Administrativa/SEMED

Portaria nº 0450/2025-GP

P R E F E I T U R A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3004/25
FLS. 073
RUBRICA (Reso)

MEMORANDO Nº 0191/2025 – GAB SEMED

DO: GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Modalidade: 4º Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para 4º Aditivo ao contrato nº 040/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Prezada Sr.ª Coordenadora,

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.ª o processo administrativo nº 3004/2025 – SEMED, que ensejará no 4º Aditivo referente ao contrato 040/2023, objetivando a prorrogação da vigência do contrato nº 040/2023 por mais 06 (seis) meses, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, conforme segundo aditivo ao contrato nº 040/2023 no valor de R\$ 705.770,10 (setecentos e cinco mil, setecentos e setenta reais e dez centavos) pela empresa **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.960.160.0001/08.**

A referida contratação se justifica necessidade de um novo aditivo ao contrato nº 040/2023 por mais 06 (seis) meses para promover o cumprimento das atividades rotineiras, no que se refere às demandas institucionais.

Desta forma, considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento, cujo objeto é a prorrogação do contrato, com base nas manifestações técnicas e na planilha de preços.

Timon (MA), 24 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3004/25
FLS. 079
RUBRICADO

MEMORANDO Nº 061/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilma. Senhora Ana Cristina de Castro
Secretária de Educação – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para Aditamento do Contrato 40/2023 (Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada - vigias) por 06 (seis) meses.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada – vigias, por 06 (seis) meses.

Fonte de Recurso: VAAF – 541

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 24 de junho de 2025.


Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade

Lilian Vasconcelos da Silva
Contadora
CPF: 998.269.093-00
Matricula: 143881/25
CRC 11252/0-9

MEMORANDO Nº 0194/2025 – GAB/SEMED
DO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03004/2025 - SEMED

Assunto: Necessidade de Análise Jurídica e emissão de Parecer Jurídico quanto a prorrogação de prazo contrato nº 040/2023.

Estamos enviando à V. S.^a os autos do processo em epígrafe, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, para a análise jurídica e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, bem como a elaboração da minuta de contrato, conforme determina o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 25 de junho de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Parecer Jurídico nº 032/2025

Processo Administrativo nº: 03004/2025

Processo Licitatório nº: 007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Assunto: Análise quanto à prorrogação de prazo contratual.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo apresentado a esta Assessoria Jurídica da SEMED, por meio do Processo nº 03004/2025/SEMED, visando Parecer Jurídico pra manifestação quanto à legalidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 040/2023, celebrado pelo **Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa R&P Terceirização e Serviços LTDA**, para prestação de serviço de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Em razão da manifestação da necessidade, foi solicitado parecer sobre a regularidade e possibilidade jurídica acerca do 4º aditamento, que por sua vez tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº 040/2023 por mais 06 (seis) meses.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a situação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade, nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3004/25
FLS. 077
RUBRICADO (KCS)

A análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos à análise.

DA APLICAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993 AOS CONTRATOS JÁ FIRMADOS.

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), no dia 1º de abril de 2021, passaram a conviver simultaneamente dois regimes jurídicos, cuja combinação é vedada, de forma temporária, conforme determinam os artigos 191 e 193, II da Nova Lei de Licitações, de modo que, esgotado o prazo de dois anos de sua publicação, estará integralmente revogada a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A esse despeito, para fins de resguardar a segurança jurídica, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190 e 191, parágrafo único, previu que o Contrato assinado na vigência do regime licitatório anterior continuará regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Assim, os processos de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de vigência abarcados por este Parecer permanecerão regidos pelas normas do regime anterior, ou seja, aquelas estatuídas na conhecida Lei Geral de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Importante informar que, apesar de não haver qualquer possibilidade de combinação de regimes, nada impede que os princípios e valores da nova ordem, que não conflitem com o antigo regime, sejam utilizados como reforço retórico às conclusões obtidas, homenageando critérios de ordem prática e uma interpretação jurídica mais razoável dos institutos sob análise.

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vale ressaltar, inicialmente, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, o artigo 57 da Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) [grifamos]

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato. Dessa forma, verifica-se que tal exigência foi atendida, vez que consta a autorização da Secretária Municipal, a Sra. Ana Cristina de Castro, para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 040/2023, referente à Pregão Eletrônico 007/2023.

No caso em tela, o aditamento do contrato decorre da necessidade da continuidade dos serviços administrativos desempenhados pela empresa, e em razão disso solicita aditivo de prazo por 6 (seis) meses.

Diante disso, deve-se observar que a continuidade deste tipo de serviço retrata, na verdade, a necessidade de adequação às novas demandas decorrentes da ampliação da Rede de Educação Municipal, proporcionando melhorias na administração da Sede e suas unidades.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessária, acerca do 4º aditamento, sendo que a vigência do contrato nº 040/2023, se dê com início em 08/07/2025 e término em 08/01/2026, considerando-se que os serviços contratados são extremamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

3004/25
FLS. 079
RUB. 459

necessários para dar validade e publicidade aos atos oficiais praticados por esta Secretaria Municipal. Considerando ainda a existência de saldo. Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato.

Vale destacar que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação.

Logo, no caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º da Lei 8.666/1993, assim como o contrato admite a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor aplicável à hipótese.

Nesse sentido, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

É a fundamentação, passo a opinar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual**, ou seja, podendo ser realizado o **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2023** junto à empresa **R&P Terceirização e Serviços LTDA**.

É o parecer, S.M.J, que submetemos à consideração superior.

Timon (MA), 25 de junho de 2025.


KARIANE REGINA DOS SANTOS SILVA
ASSESSORA JURÍDICA – SEMED
OAB-PI 12.308
Portaria Nº 0531/2025-GP


THAISA DANIELLE DA SILVA FERREIRA
PEDROSA
ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED
OAB-MA 27.656



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

3004/25
FLS. 080
RUBRICADO

**JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO
DE MORAES**
ASSESSORIA JURÍDICA - SEMED
OAB-MA nº 18.732
Portaria nº 310/2025-GP

**FELICIA BRITO SIMAO SEKEFF
BUDARUICHE BACELAR**
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED
OAB-MA nº 20.444
Portaria nº 124/2025 - GP

BRUNA CRISTHINA DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED
OAB-PI nº 24.766



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. 12.3004/25
FLS. 081
RUBRICA BCS

MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo de Aditivo ao Contrato nº 040/2023 que celebram entre si SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a Empresa _____ para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ana Cristina de Castro, inscrita no CPF sob o nº 610.802.091-15, nomeada pela Portaria Nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem aditivar o contrato nº 040/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 06 (seis) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/01/2026, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº 040/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 040/2023 passa a vigorar por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3004/25-
FLS. 082
RUBRICADO [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 040/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

FONTE DE RECURSOS:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, ____ de ____ de 2025.

ANA CRISTINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0458/2025-GP

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome

CPF:

2. _____

Nome

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3004/25
FLS. 083
RUBRICADO (Bcs)

MEMORANDO Nº 043/2025 – ASJUR/SEMED

Timon (MA), 27 de junho de 2025.

Ao

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SEMED

Ao tempo em que prestamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em atenção ao Processo nº 03004, para encaminhar o Parecer nº 032/2025 desta Assessoria Jurídica.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


KARIANE REGINA DOS SANTOS SILVA
Assessoria Jurídica- SEMED
Portaria nº 532/2025 - GP
OAB – PI 12.308



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

OFÍCIO Nº 677/GAB/SEMED/2025

PROCO. Nº 3004/25
FLS. 084
RUB. 1000 KESD

Timon (MA), 27 de junho de 2025.

A Ilustríssima Senhora
DRA. AMANDA WAQUIM
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminhamento Parecer Jurídico nº 032/2025-SEMED.

Senhora Procuradora,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente, com a devida permissão, para encaminhar a esta r. Procuradoria o **parecer jurídico nº 032/2025**, acerca da elaboração do aditivo ao contrato de prestação de serviços com a empresa R & P Terceirização e Serviços LTDA, por 6 (seis) meses para conclusão da obra, para análise.

Sem mais para o momento, apresento cordiais votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação de Timon
Portaria nº 458/2025-GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 30 de 06 de 25
PGM
Thomaz Zacarias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1131/2025/PGM

Timon (MA), 01 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

ANA CRISTINA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Resposta ao OFÍCIO Nº 677 GAB/SEMED/2025

PROCC. Nº 3004/25
FLS. 085
RUB. [assinatura]

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 032/2025/SEMED

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 032/2025/SEMED emitido pela Assessoria Jurídica da SEMED, referente ao Processo Nº 03004/2025/SEMED, que tem como objeto **aditamento contratual nº 040/2023 junto à empresa R&P Terceirização e Serviços LTDA**, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROJ. Nº 3004/25
FLS. 086
RUB. Besp

4 ° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.^a Ana Cristina de Castro, inscrita no CPF sob o nº 610.802.091-15, nomeada pela Portaria Nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160.0001/08**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Romero Ricardo Almeida Rodrigues, resolvem aditivar o contrato nº 040/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 06 (seis) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/01/2026, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº 040/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 040/2023 passa a vigorar por mais 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3004/25
FLS. 087
RUB. (KCS)

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias do contrato nº 040/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, 02 de julho de 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROMERO
ROMERO RICARDO ALMEIDA
RICARDO ALMEIDA
RODRIGUES:63070243720
Dados: 2025.07.02 14:11:23 -03'00'

R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.960.160/0001-08

Romero Ricardo Almeida Rodrigues

Representante da Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Elaine da Cunha Lima

Nome

CPF: 034.380.333-57

2. Elaine Raquel de Jesus Lemos

Nome

CPF: 026.008-96309

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº: 04/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1714/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 03/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CNPJ DA CONTRATADA: 30.092.431/0001-96

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

VIGÊNCIA: DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.140,00 (VINTE MIL CENTO E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 051/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 005/2025.

Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: SINERGIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.286.621/0001-72.

Valor total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: 542 – VAAT

Função Programática: 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Data da assinatura: 18/06/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 052/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 005/2025.

Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.329.948/0001-16.

Valor total: R\$ 1.018.735,00 (Um milhão, dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: 542 – VAAT

Função Programática: 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Data da assinatura: 18/06/2025.

Vigência do Contrato: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 053/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 005/2025.

Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: D S DE CARVALHO (SAIGA COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.995.039/0001-24.

Valor total: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: 542 – VAAT

Função Programática: 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Data da assinatura: 18/06/2025.

Vigência do Contrato: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0055/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02730/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 009/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA. – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.750.320/0001-07.

Valor total: R\$ 2.216.540,60 (Dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso (1): 500 – MDE; (1) Função

Programática: 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso (2):

550 – QSE; (2) Função Programática: 12.361.1014.2097.0000 – Manutenção do

QSE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da assinatura: 03/07/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: Adesão 006/2025 à Ata de Registro de Preço 006/2025 por meio Pregão Eletrônico nº 039/2024, do Município de Chapadinha-MA

Interessado: Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 786/2025 – SEMS que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.163.981/0001-50, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Assinatura: 30 de junho de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2024

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2024 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licença de software de contabilidade pública, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** A.O.S. Software Ltda. **CNPJ:** 10.368.980/0001-33. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2025 **VIGÊNCIA:** 03/07/2025 a 02/01/2026

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 053/2023 – SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços confecção de fardamento e enxoval de cama, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS- **CNPJ:** 14.756.022/0001-90. **Contratada:** APF DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ nº 09.101.218/0001-07. **Data de Assinatura:** 01/07/2025. **Data de Vigência:** 06/07/2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Processo Administrativo nº 03003/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

Data de Assinatura: 02 de julho de 2025. Signatários pela Contratante –Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Elliceide Campelo Bastos Ribeiro.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Processo Administrativo nº 03004/2023.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PROJ. Nº 3004/25
FLS. 088
RUB. 1050

**Pregão Eletrônico nº 007/2023.****Fundamentação:** Lei nº 8.666/93**Ato:** O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 06 (seis) meses.**Objeto:** prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.960.160.0001/08**Data de Assinatura:** 02 de julho de 2025. Signatários pela Contratante – Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Contrato Nº 022/2025 Pregão eletrônico nº 027/2024, publicado no Diário Oficial do Município na data de 02 de junho de 2025, Edição nº 3.173, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

- Cláusula 1.3. Valor total (no quadro de detalhamento dos itens);
- Cláusula 5.1. Valor total da contratação é de R\$ 8.755,00 (Oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais);

Leia-se:

- Cláusula 1.3. Valor mensal (no quadro de detalhamento dos itens)
- Cláusula 5.1. Valor mensal da contratação é de R\$ 8.755,00 (Oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais)

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no Extrato de Contrato Nº 023/2025 Pregão eletrônico nº 027/2024, publicado no Diário Oficial do Município na data de 02 de junho de 2025, Edição nº 3.173, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

- Cláusula 1.3. Valor total (no quadro de detalhamento dos itens);
- Cláusula 5.1. Valor total da contratação é de R\$ 42.695,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais);

Leia-se:

- Cláusula 1.3. Valor mensal (no quadro de detalhamento dos itens)
- Cláusula 5.1. Valor mensal da contratação é de R\$ 42.695,00 (Quarenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais).

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do 1º Aditivo do Contrato, publicado no Diário Oficial do Município na data de 27 de junho de 2025, Edição nº 3192, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:**Data da assinatura:** 28/02/2025**Leia-se:****Data da assinatura:** 30/04/2025**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****Portaria de Concessão:** 002/ 2005- SEMDH**Favorecido:** Eliana da Silva**Órgão:** Secretaria Municipal de Direitos Humanos- SEMDH**Cargo/Função:** Coordenadora**Destino:** Timon-MA/Recife – PE/Timon-MA**Período:** 21 à 25/05/2025**Quantidade de Diárias:** 5 cinco**Valor Unitário:** R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**Valor Global:** R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**Finalidade:** Para participar da Conferência Conecta Latinas, oferecido pelo Instituto Update, no período 21 a 25/05/2025.

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2025.07.03 17:54:18 -03'00'

PROJ. Nº 3004/25
FLS. 089
RUB. Nº KCS@

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PORTARIA Nº 0405/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
039/2025	MEGA -ON SOLUÇÕES LTDA- ME.
040/2025	R&P TERCEIRIZADOS E SERVIÇOS LTDA.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES- GESTORA.
2200819-1	ELOISA DA CUNHA LIMA- FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 004/2025.

Ana Cristina de Cas-
Secretaria Municipal de Educ.
Portaria Nº 0458/2025-GP
Portaria Nº 0458/2025-GP
ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



PORTARIA Nº 0405/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
039/2025	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA- ME
040/2025	R&P TERCEIRIZADOS E SERVIÇOS LTDA.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES- GESTORA
2200819-1	ELOISA DA CUNHA LIMA- FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 004/2025.

PORTARIA Nº 0402/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 016/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
016/2025	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES - GESTORA
2088972-2	JOSE DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA – FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º Esta portaria tem efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 0188/2025.

PORTARIA Nº 0410/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
009/2025	RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES- GESTORA
2201517-1	JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE MORAES - FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 036/2025.

PORTARIA Nº 0403/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 014/2025 e nº 015/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE